



PROTOCOLO N.º 20/2023

CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL À COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DO TOLEDO

Entre:

O **MUNICÍPIO DE VELAS**, Pessoa Coletiva n.º 512 075 506, com sede na Rua de São João, Vila das Velas, Freguesia e Concelho de Velas, aqui representado pelo seu Presidente, Luís Virgílio de Sousa Silveira na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

E

COMISSÃO FABRIQUEIRA DA IGREJA DO TOLEDO, lugar do Toledo, Freguesia de Santo Amaro, aqui representada pelo Padre Sandro Emanuel Melo Costa, na qualidade de **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Celebram o presente PROTOCOLO DE CEDÊNCIA DE EDIFÍCIO MUNICIPAL, que se rege pelas cláusulas a seguir exaradas:

CLÁUSULA 1ª

(Objeto)

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** cede à **SEGUNDA OUTORGANTE**, o Edifício sito em Outeiro das Mentiras - Toledo, pertencente ao prédio inscrito na matriz predial urbana sob o artigo matricial n.º 431 e descrito na conservatória do Registo Predial das Velas sob o n.º 1841/20131203, no estado em que se encontra.

CLÁUSULA 2ª

(Regime aplicável)

A cedência é feita a título precário, podendo cessar a qualquer momento não ficando, assim, sujeita às leis reguladoras do contrato de locação.

CLÁUSULA 3ª

(Fim)

1. O Edifício destina-se à implementação do **Centro de Atividades do Toledo**.
2. O Edifício destina-se à realização de eventos, de carácter religioso, bem como, outros que a **SEGUNDA OUTORGANTE** entenda.



CLÁUSULA 4ª **(Contraprestação)**

A cedência não importa o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras pela **SEGUNDA OUTORGANTE**.

CLÁUSULA 5ª **(Obras e benfeitorias)**

1. A manutenção do estado de asseio e limpeza, bem como a conservação do espaço devem ser regulares e são da inteira responsabilidade da **SEGUNDA OUTORGANTE**.
2. A manutenção dos espaços verdes envolventes é da responsabilidade do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nomeadamente pela delegação de competências do Município na Junta de Freguesia de Santo Amaro.
3. Havendo necessidade de execução de pequenas obras de beneficiação/ conservação, estas serão sempre executadas por conta do **PRIMEIRO OUTORGANTE**.
4. A **Segunda Outorgante** não poderá efetuar quaisquer obras, sejam de que natureza for, sem consentimento escrito do **Primeiro Outorgante**.
5. Finda a cedência, a **Segunda Outorgante** não terá direito a qualquer indemnização ou compensação nem poderá alegar o direito de detenção em relação a obras ou benfeitorias que tenha executado.

CLÁUSULA 6ª **(Cedência)**

O **PRIMEIRO OUTORGANTE** autoriza a **SEGUNDA OUTORGANTE** a estabelecer parcerias locais apenas para o desenvolvimento das atividades no espaço descrito na Cláusula Primeira, não podendo, contudo, vir a cedê-lo a terceiros fora dessas parcerias.

CLÁUSULA 7ª **(Obrigações da Segunda Outorgante)**

1. A **SEGUNDA OUTORGANTE** compromete-se a avisar o **PRIMEIRO OUTORGANTE** sempre que tenha conhecimento de que algum perigo ameaça o espaço do Edifício cedido ou que terceiros se arroguem direitos sobre ele.
2. A **SEGUNDA OUTORGANTE** obriga-se a impedir a ocupação por terceiros de todo ou parte do espaço e responsabilizar-se-á por eventuais prejuízos que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** vier a sofrer.



3. A **SEGUNDA OUTORGANTE** responsabiliza-se pelo pagamento das despesas correntes como água, eletricidade e comunicações entre outras atinentes à utilização do Espaço Municipal que é objeto deste protocolo.

CLÁUSULA 8ª

(Utilização do Edifício)

1. Todo o equipamento e conteúdo afeto ao Edifício, não poderá ser cedido ou ser utilizado fora das suas instalações.
2. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** poderá usufruir deste Edifício, para a realização de eventos desde que o mesmo esteja disponível.
3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** autoriza a **SEGUNDA OUTORGANTE** a ceder a utilização do Edifício à População para os mais variados eventos, a título de exemplo, casamentos, batizados, festas de aniversário ou outros, devendo, no entanto, serem rigorosamente cumpridas todas as regras do presente protocolo.
4. Os valores a cobrar pelo uso do espaço, são definidos pela **SEGUNDA OUTORGANTE** e são receita própria da mesma, contribuindo assim para a manutenção e custos mensais do Edifício.

CLÁUSULA 9ª

(Duração)

O presente protocolo vigorará por um período de três anos a contar da data da sua assinatura.

CLÁUSULA 10ª

(Incumprimento)

O incumprimento de qualquer das obrigações constantes nas cláusulas anteriores confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito de resolver o presente Protocolo e ordenar a desocupação do espaço cedido nos termos e no prazo constante do nº 2 da cláusula 11ª.

CLÁUSULA 11ª

(Resolução)

1. A **Segunda Outorgante** reconhece ao **Primeiro Outorgante** o direito de denunciar o protocolo, por escrito sem direito a qualquer indemnização, sempre que haja incumprimento pela sua parte nos termos das cláusulas anteriores ou se o interesse público assim o exigir.
2. Na denúncia do presente protocolo a **Segunda Outorgante** compromete-se a deixar o espaço livre e desocupado no prazo de 60 dias úteis, a contar da notificação para o efeito.



3. Findo o prazo indicado no número anterior autoriza, desde já, o **Primeiro Outorgante** a proceder ele próprio a essa desocupação, não o responsabilizando por qualquer indemnização ou compensação por eventuais danos ou extravio de bens.

CLÁUSULA 12ª

(Responsabilidade civil e litígios)

Qualquer litígio entre as partes emergentes da aplicação deste protocolo será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o Foro do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores – Juízo de Competência Genérica de Velas.

CLÁUSULA 13ª

(Entrada em vigor)

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura.

Velas, 11 de Setembro de 2023

FEITO e ASSINADO em duplicado, na data e local mencionados, ficando cada parte com um exemplar.

O Primeiro Outorgante

(Presidente do Município de Velas)

O Segundo Outorgante

(Representante da Comissão Fabriqueira da Igreja do Toledo)